

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.978, DE 2001

Transfere ao domínio dos Estados terras pertencentes à União situadas na Faixa de Fronteira, e dá outras providências.

Autor: Deputado **SALOMÃO CRUZ**

Relator: Deputado **OSVALDO SOBRINHO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 5.978/2001 transfere para o domínio dos Estados que as compreendam, as terras consideradas bens da União, localizadas na faixa de fronteira, desde que não estejam qualificadas como indispensáveis à defesa nacional.

A proposição estabelece ainda que:

- as terras transferidas deverão ser utilizadas em atividades de assentamento e colonização, podendo ser adotado o regime de concessão previsto pelo Decreto-Lei nº. 271/67;

- a aquisição ou arrendamento por estrangeiros obedecerá às disposições constantes da legislação federal vigente; e

- a alienação e a concessão das terras transferidas estão condicionadas ao prévio assentimento do órgão competente do Poder Executivo, na forma prescrita na Lei nº 6.634/79.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, à Comissão Trabalho, de Administração e

Serviço Público, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos constantes do art. 54 e 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.978/2001 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto referente a segurança nacional, nos termos constantes do inciso XI, do art. 32, do RICD.

A proposição exclui especificamente da transferência de domínios as terras da União qualificadas como indispensáveis à defesa nacional, nos termos estabelecidos no inciso II, do art. 20, da Constituição Federal, preservando, portanto, os interesses do País, no que se refere ao conteúdo temático dessa Comissão.

Do exposto, e por entendermos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº. 5.978/2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado **OSVALDO SOBRINHO**
Relator